



CONTRATO N° 044/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**

#### PREÂMBULO - DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.687.900/0002-04 com sede na RUA BLUMENAU N.º 178, BAIRRO AMERICA, JOINVILLE SC, neste ato representada por Sr. DENY GUAZI RESENDE, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil, profissão ENGENHEIRO CIVIL, portadora do RG 6308203 e inscrita no CPF n.º 157.774.486.15, residente e domiciliado à RUA DO IPÊ-ROXO, N.º 46, LAGOA DA CONCEIÇÃO, FLORIANÓPOLIS SC, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

#### FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2022, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) SUPERMERCADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA E GAS DE COZINHA DESTINADOS AO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE INTEGRAM ORGANICAMENTE AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, COM FUNDAMENTAÇÃO NOS PRINCÍPIOS DA CIDADANIA E NOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS**, conforme solicitações autorizadas nas especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade	Taxa de Adm. (%)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	------------	------------------	-------------------



<b>1</b>	Cartão Magnético alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pelo SEMAS, através do programa: SUAS ALIMENTA.	<b>UNID</b>	<b>720</b>	<b>-7,74%</b>	<b>R\$ 138.720,00</b>
----------	--	-------------	------------	---------------	-----------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. O preço total estimado para os serviços relacionados no presente contrato é de **R\$ 138.720,00 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais)**, o valor é apenas estimativo, já que o mesmo pode variar dependendo do número de beneficiários, (caso ocorra a inserção de novos participantes no programa ou o desligamento) e também alteração do valor liberado;
2. O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento e empenho respectivo.
  - 2.1. Para emissão da Nota Fiscal a contratada deverá enviar para a Secretaria Municipal de Assistência Social o relatório dos valores gastos e em quais estabelecimentos os usuários dos cartões (LISTA NIS) utilizaram, sempre até o 5º dia útil de cada mês para posteriormente ser solicitado a autorização de fornecimento e assim a contratada emitir Nota Fiscal.  
*OBS: o relatório deverá conter: identificação do cartão (NIS), valor individual gasto de cada cartão, estabelecimentos e valor total utilizado dos cartões.*
3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
4. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6. A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

- 1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**, através de termos aditivos assinados entre as partes, com fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS:**

1. O prazo de início da execução do serviço será de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitidas pela Secretaria de Assistência Social.
2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pela Assistência Social do município, com o valor determinado pela contratante devidamente creditado, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza na rede credenciada de supermercados.

**3. DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Fornecimento dos cartões alimentação para adquirir produtos e gêneros alimentícios em estabelecimentos previamente credenciados pela Operadora, tais como: mercados, supermercados, padarias, açougues, frutarias, verdureiras;



- 3.1.1. Promover o cadastramento de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores no Município de Major Vieira/SC.
- 3.2. Execução dos serviços que se fizerem necessários, objeto deste termo, mediante a utilização de mão de obra própria e qualificada por ela contratada e mantida;
- 3.3. Confeção de cartões magnéticos a serem utilizados pelos beneficiários de acordo com as solicitações formalmente realizadas pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora do serviço, para validação das transações eletrônicas;
- 3.5. Os cartões deverão ser entregues de acordo com as normas legais;
- 3.6. Qualquer cartão entregue que se encontrar em desacordo com as normas legais deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do comunicado do CONTRATANTE;
- 3.7. Os valores de recarga para cartão serão solicitados pelo CONTRATANTE, por ocasião das requisições diárias à CONTRATADA.
- 3.8. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, com base em planilha eletrônica nominal a ser fornecida pelo CONTRATANTE.
- 3.8.1. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento, habilitação e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração de respectivos relatórios para conferência. Devendo ainda garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada imediatamente após a assinatura do Contrato;
- 3.9. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.
- 3.10. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os Créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário;
- 3.11. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Major Vieira não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.12. VALORES A SEREM CREDITADOS:
- 3.12.1. A quantidade de cartões a serem emitidos e valores dos mesmos serão determinados pela Secretaria de Assistência Social, podendo ocorrer variações nas quantidades mensais dependendo do atendimento diário aos beneficiados.
- 3.13. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ:
- 3.13.1. Disponibilizar o sistema com emissão de saldo no ato da compra em todos os caixas dos supermercados credenciados. Esse sistema deverá ser implantado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- 3.13.2. Prestar assistência técnica e manutenção do sistema em até 02 (duas) horas após a solicitação, caso necessária.
- 3.13.3. Não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual do serviço. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa adicional.
- 3.13.4. Disponibilizar os cartões magnéticos ou eletrônicos assim que a empresa receber a Autorização de Fornecimento.
- 3.13.5. Manter em funcionamento número telefônico para atendimento do usuário para consulta, com equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 3.14. DA CONFECÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES MAGNÉTICOS:
- 3.14.1. Os cartões serão confeccionados personalizados (arte a cargo da contratada) pela CONTRATANTE e encaminhados para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:



- a) Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social/MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA;
- b) Nome da prestadora do serviço;
- c) Identificação do usuário através do NIS.

3.14.2. Os cartões serão entregues no seguinte local: Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Travessa Otacílio F de Souza, 210 - Centro, Major Vieira/SC, em envelope lacrado, e na primeira remessa, acompanhado de Manual básico de utilização.

**3.15. PRODUTOS QUE NÃO PODERÃO SER ADQUIRIDOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:**

3.15.1. O cartão alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e/ou limpeza, considerados básicos sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:

I - Cigarro;

II - Bebida alcoólica;

III - Ração para animais;

IV - Utensílios domésticos;

V- Material escolar.

VI – Qualquer outro produto que tenha finalidade distinta da natureza deste benefício.

**OBS.:** Durante a vigência do Contrato, a Contratada receberá comunicado acerca de outros gêneros de produtos que poderão ter sua aquisição, por intermédio do cartão, vedados por determinação do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*17.17 Fundo Municipal de Assistência Social – 2.029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist Social – 339000- Aplicações Diretas*

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2022**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**Parágrafo Primeiro:** a empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
3. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
5. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;
6. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e anexos;
7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e o serviço de instalação dos mesmos;
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
9. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e formas estipulados no Edital;
10. Fornecer o objeto com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital;



11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
13. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
14. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
15. Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Major Vieira, onde sejam vendidos gêneros alimentícios e matéria de higiene e limpeza, sendo no mínimo 03 (três) hipermercados e/ou supermercados nos padrões estabelecidos e localizado no perímetro urbano do município de Major Vieira.
  - 15.1. Orientar os estabelecimentos a comercializar apenas produtos lícitos, dentro do prazo de validade e não vender os produtos vedados neste edital ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - 15.2. Orientar por escrito os estabelecimentos credenciados da necessidade de reter uma cópia do cupom fiscal dos produtos adquiridos com o cartão SUAS alimenta que deverá ser entregue mensalmente à secretaria de Assistência Social.
16. Encaminhar à Secretaria de Assistência Social até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, listagem das pessoas beneficiadas (nº NIS), dos estabelecimentos comerciais onde os cartões foram utilizados e das compras realizadas (R\$) para a conferência e fiscalização acerca da sua adequada utilização e posterior autorização para expedição da nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social;
17. Respeitar o valor máximo estabelecido para a compra, comunicando a Secretaria de Assistência Social de possíveis saldos pela não utilização do valor integral do vale;
18. Garantir tratamento igualitário aos usuários da Assistência Social sendo vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento.

**Parágrafo Segundo:** a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Solicitante;
2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - 1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - 1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
  - 1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam



os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

2.1. Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

2.2. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

2.5. Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **CLAUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO:**

1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";

1.2. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3. Apresentar documentação falsa;

1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 1.6. Não manter a proposta;
- 1.7. Cometer fraude fiscal;
- 1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
  - 4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - 4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

---



Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

1. O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:**

1. O Preço Contratado do Serviço permanecerá irajustável pelo período de 12 (doze) meses.
2. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses a partir da apresentação da proposta/orçamento ou período anterior, sob pena de preclusão.
3. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato a servidora Sra. Franciele Geraldo Secretária Municipal de Assistência Social a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designada como fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, o servidor Flávio Natan Prestes Rodrigues, designado pela secretaria solicitante, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
3. No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.
4. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, pelos danos causados a administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade.
5. A CONTRATADA aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados ao fiscal da Prefeitura Municipal de Major Vieira;
6. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
7. Ao preposto da empresa contratada competirá, entre outras atribuições:
  - a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - c) manter a Administração informada sobre o andamento do fornecimento e a qualidade do produto fornecido;
  - d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 03 de junho de 2022.

---

**ADILSON LISCZKOVSKI**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

---

**Personal Net Tecnologia De Informação LTDA**  
**DENY GUAZI RESENDE**  
Detentora

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: